

PARECER Nº 497/2023

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Processo: 2541/2021

Ementa: Projeto de Lei que “*DISPÕE SOBRE ESTÍMULO, INCENTIVO E PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO DAS STARTUPS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.*”

Autoria: Vereador Marcus Brito Junior

I – RELATÓRIO

O processo recebeu parecer da *Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR* – opinando pela *aprovação (Parecer Jurídico nº 393/2022 – fls. 10/12)*.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**

É a síntese do necessário.

II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A matéria é atinente a esta Comissão como demonstrado na fl. 18. O autor almeja, em sua justificativa (fl. 03):

“Startup é um modelo de negócio inovador, repetível e escalável. Ou seja, ele pode ser copiado e expandido conforme demanda, sem prejuízo na qualidade dos serviços ou resultado financeiros.

Seu fator de inovação permite que ela atue em um mercado incerto, ou seja, onde ainda não exista público-alvo totalmente definido, ou até que o mesmo esteja satisfeito com as principais marcas e soluções atuais.

(...)

Saber o que é uma Startup é apenas um começo, mas, de certa forma, muito inspirador. A possibilidade de criar soluções nunca antes pensadas ou trazer uma ideia revolucionária e inteligente para as demandas mostra todo potencial da criatividade humana.”

A propósito das **atribuições da Comissão de Indústria e Comércio**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:



Art. 55-D Compete à Comissão de Indústria e Comércio:
(Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

I – acompanhar, Formular, executar e avaliar políticas públicas para a promoção da competitividade, do comércio, do investimento e da inovação nas empresas e do bem-estar do consumidor. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

II – dar parecer sobre a política da indústria, do comércio e dos serviços e metrologia, normalização e qualidade industrial; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

III – trabalhar políticas públicas de comércio exterior; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

IV – auxiliar na regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao comércio; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

V – aplicar quando necessário os mecanismos de defesa comercial. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)(destaque nosso).

O parecer de mérito opina sobre o conteúdo da proposição considerando a relação entre custos e benefícios, efeitos positivos e negativos, encargos para os cidadãos, consequências da implementação da medida e a relevância social da matéria. Quanto ao mérito um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público.

Neste aspecto, a proposta legislativa **possui grande importância para a economia e comércio local**, pois apóia um modelo de negócios novo e, acima de tudo, *inovador*.

A criatividade e tecnologia envolvida no modelo de negócios de Startups é fantástica e extremamente necessária para o desenvolvimento da economia cuiabana, e sua inserção na cadeia global de comércio com competitividade, conectividade e eficiência.

O modelo de Startup tem grande potencial para gerar um ecossistema e/ou pólo voltado para a área de tecnologia e inteligência artificial. Com isso, atraindo universidades, indústrias, escolas de computação, entre outras vantagens econômicas para nossa urbe.

Logo, não paira qualquer dúvida acerca do valor econômico e/ou social do pretense diploma normativo, assim, opina esta Comissão, pela **aprovação da proposta, pois preenche**



cabalmente os requisitos da *conveniência e oportunidade*.

DO VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de fevereiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003000310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital)** em 27/02/2023 12:05

Checksum: **DA7FF25A2FBC95F6A531BE3E4D1E8AF2369CF71C6E96E75CC84E8B4393560EDC**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003000310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

